

Município Instalado em 14/05/1963
População: 36.011 habitantes
Distância da Capital: 210 quilômetros
Cidades vizinhas: Colatina, Nova Venécia,
Pancas, Linhares, Barra de São Francisco,
São Mateus e Mantenedópolis.



Área: 1326 quilômetros quadrados
Altitude: 180 metros
Principais produtos: Café e Pecuária
Zona Fislográfica: Baixo Rio Doce

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 296/79 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de Cr\$:120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), para fazer face às despesas com indenização de desapropriação de terreno, na Sede do Distrito de Águia Branca.

Art. 2º - Os recursos necessários para abertura do Crédito Especial constante do Artigo 1º desta Lei, correrão à conta da anulação parcial da dotação orçamentária, consignada no Orçamento vigente, a saber:

HABITAÇÃO E URBANISMO

SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

PARQUES E JARDINS

0205.10603281.004 - Construção de Parques e Jardins Públicos.

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.1.1 - Obras e InstalaçõesCr\$:120.000,00

Art. 3º - O Crédito Especial terá a seguinte aplicação:

EDUCAÇÃO E CULTURA

EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

DESPORTO AMADOR

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS

4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis.....Cr\$:120.000,00

0204.08462241.005 - Aquisição de terreno para Campo de Futebol em Águia Branca

Cont. 

Município Instalado em 14/05/1963
População: 36.011 habitantes
Distância da Capital: 210 quilômetros
Cidades vizinhas: Colatina, Nova Venécia,
Pancas, Linhares, Barra de São Francisco,
São Mateus e Mantenedópolis.



Área: 1326 quilômetros quadrados
Altitude: 180 metros
Principais produtos: Café e Pecuária
Zona Fisiográfica: Baixo Rio Doce

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 20
de Abril de 1979.


DARIO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Divisão de Administração, na data supra.


ODETE MARIA MASUCATTI

Diretor da Divisão de Administração